CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 62 /2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a conceder bolsa moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2° No que tange ao fornecimento de moradia aos médicos participantes deste projeto, o município adota como referência o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde SGTES/MS.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável e energia elétrica, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Art. 3 Fica autorizado ao Município de Cascavel reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput deste artigo em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

Art. 4° No que tange ao fornecimento de alimentação aos médicos participantes deste projeto, o município adota como referência o recurso pecuniário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde SGTES/MS.

Art. 5° Os recursos pecuniários disposto nesta lei serão pagos até o 5º dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

Art. 6º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 7º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I- Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II- Disponibilidade de energia elétrica; e

III- Abastecimento de água.

Art. 8º O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá ser reajustado sempre que houver reajuste do Ministério da Saúde, independentemente de lei.

Art. 9º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não geram para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 10. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 11. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I. Abandono ou desistência do Projeto; ou

II. Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 12. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Em caso de necessidade, poderão ser expedidos decretos para a execução desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de junho de 2014.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 05 de junho de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei *que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Projeto de Lei em apreço está consubstanciado e fundamento no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

Assim, considerando que a saúde pública é um problema real e que precisa ser sanado com urgência, o governo federal criou o "Programa mais Médicos" onde foi instituído pela Medida Provisória 624 e convertido na lei Federal nº 12.871/2013 e Portaria Interministerial nº 1.396, ambas, de 08/07/2013.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, aderiu ao 5º ciclo do Projeto, visando receber, inicialmente, 06 (seis) médicos para suprir a carência desses profissionais, prioritariamente, nas Equipes de Saúde da Família, podendo haver ampliação da quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Destes 06 (profissionais) até o momento 05 (cinco) se apresentaram para início das atividades. Além destes, outros 04 (quatro) profissionais que haviam escolhido a cidade de Cascavel, entraram com Mandado de Segurança e também já se apresentaram, totalizando até o momento 09 (nove), com a expectativa da chegada de mais um profissional.

Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto.

Assim, para legitimar o pagamento da referida bolsa, faz-se necessário que haja regulamentação dos valores, por meio de lei, razão porque, espero contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e na aprovação do presente Projeto de Lei.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, com a aprovação deste projeto de lei, aumentará o acesso à atenção e ao cuidado à saúde, justificando assim as estratégias específicas emergenciais para suprir necessidades imediatas da população.

Nesse passo, melhorar as condições da Saúde pública no município de Cascavel é o motivo que justifica as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, ao qual trata-se do pagamento de Bolsa Auxilio e Moradia, referente a adesão do Município de Cascavel ao **"Programa Mais Médicos"**, não haverá acréscimo de despesas para o município, tendo em vista que haverá o suprimento das necessidades de atendimento à população, pois a Lei Orçamentária Anual – Exercício 2014, já possui previsão de acréscimo de contratação de profissionais médicos, sendo que a adesão a este Programa, dispensará por hora, a convocação de médicos através de concurso público.

Nesse passo, observa-se que os Médicos do referido programa, receberão o montante estipulado a partir do mês de junho, perfazendo um total de R$ 210.000,00, para o exercício financeiro de 2014 e R$ 360.000,00 anuais, para os exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Desta forma, considerando que o custo mensal de um profissional médico concursado pelo município, incluindo a remuneração e demais encargos sociais é de R$ 17.800,00, e, considerando, que o pagamento mensal do auxilio a cada médico integrante do Programa é de R$ 3.000,00, demonstrado está que haverá uma economia de aproximadamente R$ 14.800,00 mensais, para cada profissional, importando em uma redução de recursos financeiros despendidos pelo Município no total de R$ 1.036.000,00 – exercício de 2014, o que justifica a melhoria da Saúde Pública, juntamente com a economia aos cofres públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de junho de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal